

## **ANTÔNIO VIEIRA: SALVAÇÃO DOS ÍNDIOS NA CARTA AO REI D. JOÃO IV, DE 4 DE ABRIL DE 1654**

### **Antônio Vieira: Salvation of the Indians in the Letter to King D. João IV, april 4, 1654**

Profa. Dra. Maria Izabel Barboza de Moraes Oliveira  
Professora Associada do Departamento de História da UFMA e Professora Permanente do  
Programa de Pós-Graduação em História da UFMA (PPGHIS)  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8453-7160>  
E-mail: [iza.barboza@outlook.com](mailto:iza.barboza@outlook.com)

Recebido em: 31/10/2021  
Aprovado em: 02/02/2022

#### **Resumo:**

Pretendemos compreender as ações de Antônio Vieira em prol da salvação da alma dos indígenas do Estado do Maranhão. Para isso, utilizaremos como fonte a Carta ao rei D. João IV, de 4 de abril de 1654. Nesta carta, Antônio Vieira lutava para que o caminho à evangelização dos nativos estivesse livre aos missionários jesuítas, já que se preocupava com a salvação da alma deles. Em sua concepção, a evangelização e salvação dos índios somente seria possível se a sua administração estivesse nas mãos dos jesuítas.

**Palavras-chave: Antônio Vieira. Índios. Salvação.**

#### **Abstract:**

We intend to understand the actions of Antônio Vieira in favor of the salvation of the soul of the indigenous of the State of Maranhão. For that, we will use as a source the Letter to king D. João IV, of april 4, 1654. In this letter, Antônio Vieira fought so that the way to the evangelization of the natives was free for the Jesuit missionaries, since he was concerned with the salvation of their souls. In his view, the evangelization and salvation of the indians would only be possible if their administration was in the hands of the jesuits.

**Key-words: Antônio Vieira. Indians. Salvation.**

## Introdução

Pretendemos compreender as ações de Antônio Vieira em prol da salvação da alma dos indígenas do Estado do Maranhão. Utilizaremos como fonte a Carta ao rei D. João IV, de 4 de abril de 1654. Nesta carta, Antônio Vieira lutava para que o caminho à evangelização dos nativos estivesse livre aos missionários jesuítas, já que se preocupava com a salvação da alma deles. Em sua concepção, a evangelização e salvação dos índios somente seria possível se a sua administração estivesse nas mãos dos jesuítas. Para uma melhor compreensão do pensamento de Vieira expresso na referida carta, usaremos a metodologia de interpretação de texto defendida e utilizada pelo historiador britânico Quentin Skinner, que consiste em relacionar o texto do autor ao seu contexto sócio histórico e intelectual a fim de perceber quais os seus propósitos no momento em que o escreveu (SKINNER, 1996, p. 13).

### **O contexto de Vieira: da infância em Salvador às Missões no Estado do Maranhão**

No norte do Brasil, a colonização portuguesa começou em 1615 durante a União Ibérica (1580-1640).<sup>1</sup> Por meio da Carta Régia de 13 de junho de 1621, do rei Filipe III da Espanha e II de Portugal, a região foi desligada do Estado do Brasil, sendo designada de Estado do Maranhão e Grão-Pará, tendo São Luís como a capital (MEIRELES, 1991, p. 42). Com a administração separada da do Estado do Brasil e ligada diretamente à Lisboa, o Estado do Maranhão e Grão-Pará era uma região vasta demais, em boa parte compreende os contornos da Amazônia brasileira da atualidade (CHAMBOULEYRON, 2010, p. 15).

O Estado do Maranhão era composto pelas capitanias do Maranhão, Grão-Pará e a Capitania Real do Ceará.<sup>2</sup> Devido aos conflitos entre holandeses e portugueses, de 1652 até 1654 o Estado do Maranhão ficou submetido ao Estado do Brasil. Neste ano de 1654, após a expulsão dos holandeses, a autonomia do Estado do Maranhão em relação ao Estado do Brasil foi restituída, passando a ser chamado de Estado do Maranhão e Grão-Pará<sup>3</sup> (FERNANDES, 2017, p. 12, 14). O novo estado respondia diretamente a Lisboa, não passando pela autoridade do governo-geral do Brasil. Consistia em um território imenso, pouco ocupado e desigual em sua geografia e economia (VAINFAS, 2011, p. 193).

No século XVII, apesar de ser introduzida na região a produção açucareira, esta nunca foi o elemento principal da economia como acontecia em Pernambuco e Bahia no mesmo século. Na capitania do Maranhão, destacaram-se as plantações de tabaco, mantimentos e a criação de gado; já na capitania do Grão-Pará, a coleta das drogas do sertão: pimenta, cacau, madeiras tintoriais, castanhas e plantas medicinais (VAINFAS, 2011, p. 193).

Quase sempre escravizados tanto na capitania do Maranhão como na capitania do Pará, eram os índios quem realizavam todo o trabalho (VAINFAS, 2011, p. 193). De maneira diferente das outras conquistas portuguesas da América, o trabalho indígena era fundamental à conquista da região amazônica (CHAMBOULEYRON, 2010, p. 134).

Mediante decreto de 23 de fevereiro de 1652, o rei de Portugal D. João IV extinguiu o governo geral do Estado do Maranhão, dividindo-o de maneira autônoma entre Baltazar de Sousa Pereira e Inácio do Rego Barreto, que foram designados a ocupar os cargos de capitães-mores nas capitanias do Maranhão e Grão-Pará, respectivamente. Ambos aportaram em São Luís em novembro de 1652, juntamente com nove padres jesuítas que tinham por missão restaurar o apostolado da Ordem na região (SANTOS, 2015, p. 167-168).

Assim que assumiu o cargo de capitão-mor da capitania de São Luís, em novembro de 1652, Baltazar de Sousa Pereira trouxe consigo a recomendação de colocar em liberdade os indígenas que se encontravam cativos; ao tentar fazer com que tal recomendação fosse logo colocada em prática, esbarrou com a forte oposição dos colonos; ao insistir, o povo amotinou-se, concentrando-se na praça de armas da cidade; diante disso, o capitão-mor proferiu um violento discurso da janela da Câmara; tomou a frente das tropas, ordenando que apontasse toda a artilharia da fortaleza contra os rebeldes; estava decidido a aniquilar à força a oposição, porém, receando que o ódio popular se voltasse contra eles, os jesuítas buscaram interferir e acalmar os ânimos, conseguindo que a questão fosse submetida à decisão da Coroa. Em Belém eclodiu conflito semelhante, de modo que o capitão Manuel Guedes Aranha foi procurador do povo de São Luís como também do de Belém (MEIRELES, 2015, p. 129). A questão ficou suspensa até que a Coroa resolvesse.

Foi nesta conjuntura, em que os colonos do Estado do Maranhão lutavam pela mão de obra dos indígenas, que chegou Antônio Vieira.

Filho dos portugueses Cristóvão Vieira Ravasco e Maria de Azevedo, Antônio Vieira nasceu em Lisboa no dia 6 de fevereiro de 1608, em uma casa modesta, já que a família era pouco abastada. Em 1614, Cristóvão Vieira Ravasco partiu com a família para a Bahia, onde havia sido nomeado ao cargo de escrivão. Nesta época, o menino Vieira tinha apenas seis anos de idade, passou a estudar no Colégio dos Jesuítas da cidade e aos quinze ingressou na Companhia de Jesus, sendo ordenado padre em 1634 (AZEVEDO, 2008c, p. 19, 22, 44). Nesta época já era notabilizado pelos seus sermões e considerado um importante orador.

Após sessenta anos de subordinação ao trono espanhol, em 1640 foi restaurada a independência de Portugal; em 1º de dezembro deste ano, o duque de Bragança foi aclamado rei como D. João IV. Em 27 de fevereiro de 1641 o Vice-Rei do Brasil, D. Jorge Mascarenhas, marquês de Montalvão, enviou a Lisboa o seu filho D. Fernando Mascarenhas na companhia de dois jesuítas, os padres Antônio Vieira e Simão de Vasconcelos, para mostrar apoio ao monarca (LISBOA, 2012, p. 35-37).

Chegando na Corte, desde o primeiro instante Vieira conquistou a simpatia, admiração e amizade do rei. Tão grande era a confiança que D. João IV depositara em Vieira que, logo, este tornou-se seu pregador régio e conselheiro político. De 1646 a 1650, Vieira também exerceu a arte da diplomacia, sendo designado pelo rei a missões na França, Holanda e Roma. (LEITE, 2004, p. 4, 6-7). 1649 foi um ano de crise para Vieira. Estes anos que esteve em Portugal foram marcados por “controvérsias, negócios públicos, defesa de cristãos novos, e com o incontestável e ininterrupto prestígio da amizade de D. João IV, tinham concitado contra Vieira muitas invejas que em alguns casos degeneraram em ódio manifesto, como provam as denúncias.” Além dessas causas externas, surgiu outra de caráter interno. Diante da questão da divisão da Província de Portugal, Vieira foi acusado pelos Superiores da Companhia de Jesus no Alentejo de

“fomentar a intromissão de El-Rei em assuntos de regime interno da Companhia, da alçada puramente dos superiores.” Alguns padres da Companhia o denunciaram à Inquisição, acusando-o de ter trazido do estrangeiro livros proibidos. Diante disso, O Padre Geral da Companhia decidiu despedi-lo, ordenando em carta, escrita nos primeiros meses de 1649, ao Provincial de Portugal, que assim o fizesse. Porém este, sabendo da amizade de D. João IV por Vieira, antes de tomar qualquer medida, cuidou para que o rei soubesse da resolução. O rei pediu que suspendesse o assunto (LEITE, 2004, p. 7). Quanto à Inquisição, este tribunal deixou para ajustar as contas com Vieira quando não contasse mais com a proteção do monarca (LEITE, 2004, p. 8).

Acreditando estar cercado de inimigos de todos os lados e profundamente decepcionado com a política do reino, a partir de 1650 o inaciano decide dedicar-se ao apostolado junto aos índios. D. João IV o nomeia, então, a superior da Missão no Estado do Maranhão.

Em 1652, Vieira começa a se preparar para esta missão. Já ciente dos conflitos na Amazônia portuguesa entre missionários jesuítas e franciscanos com os colonos na questão do controle dos indígenas, apesar de estar protegido com a Carta Régia de 21 de outubro de 1652, a qual lhe dava poderes para realizar a evangelização dos indígenas como julgasse necessário, Vieira sentia que era preciso fazer concessão para evitar conflitos que atrapalhassem a execução de seus planos (SANTOS, 2015, p. 147).

Sendo assim, no dia 14 de novembro de 1652, uma semana antes de sua saída definitiva de Lisboa para São Luís, Vieira escreveu ao provincial do Brasil, padre Francisco Gonçalves, uma carta falando a respeito dos acontecimentos da Missão do Maranhão após ter sido decidido que ele deixaria a Corte para assumir o seu comando. Nesta longa carta, Vieira diz que ficou acordado que os missionários jesuítas não tocassem no assunto dos índios com os moradores do Estado do Maranhão, exceto no confessional com discrição, e somente quando a consciência deles e as suas pedissem (VIEIRA, 2008a, p. 223).

Em setembro de 1652, partiu de Lisboa ao Estado do Maranhão Baltasar de Sousa Pereira e Inácio do Rego Barreto, que seriam os capitães-mores das capitânicas do Maranhão e Grão-Pará, acompanhados de um pequeno grupo de padres jesuítas (AZEVEDO, 2008c, p. 237-238). Vieira partiu de Lisboa dois meses depois, em 22 de novembro de 1652 com mais três padres jesuítas. Inicialmente, a viagem foi muito difícil. A frágil embarcação que o transportava, ora era perseguida por corsários, ora tinha que enfrentar as fortes tempestades. Assim, a viagem gastou quase um mês de Lisboa a Cabo Verde, lugar em que a embarcação foi obrigada a arribar em 20 de dezembro. Alguns dias depois, Vieira escreveu uma carta ao príncipe Teodósio, no dia 25 de dezembro de 1652, na qual confessa que partiu para o Maranhão contra a vontade do príncipe, do monarca e a sua, mas pela vontade de Deus (VIEIRA, 2014a, p. 67-68). Nesta carta, fica explícito que Vieira não partiu para o Maranhão por sua livre vontade, movido pelo desejo de converter os índios (LISBOA, 2012, p. 299-301).

Em 16 de janeiro de 1653, com um pequeno grupo de padres, o Padre Antônio Vieira desembarcou na cidade de São Luís do Maranhão incumbido de liderar as missões dos jesuítas junto aos índios do Norte. Neste momento, a catequese dos índios era iniciante. No Maranhão, as tentativas anteriores de evangelização dos índios pelos missionários jesuítas fracassaram.

Recordemos que em 1607, por determinação do provincial do Brasil, Fernão Cardim, foram enviados os primeiros padres jesuítas para as missões no Estado do Maranhão com o objetivo de evangelizar os nativos e expulsar os corsários franceses da região. Porém, os padres Francisco Pinto e Luís Figueira somente conseguiram chegar e se fixar na Serra de Ibiapaba (no atual Ceará). Antes de completar um ano do início dessa missão, o padre Francisco Pinto foi morto pelos índios. Diante das dificuldades da pregação, neste ano, o padre Luís Figueira voltou a Portugal e escreveu uma carta dizendo que a missão no Maranhão parecia ser impossível de se realizar (CHAMBOULEYRON, 2003, p. 171-172).

Somente em 1615, quando os portugueses derrotaram e expulsaram os franceses, conquistando São Luís e iniciando a ocupação efetiva no Maranhão, é que os jesuítas retornam à região. Neste ano, aportaram em São Luís os padres Diogo Nunes e Manoel Gomes, porém, retornaram a Portugal três anos depois em decorrência dos conflitos com os moradores portugueses. O padre Luís Figueira volta ao Estado do Maranhão em 1622, deparando-se novamente com a oposição dos moradores portugueses, como também com os franciscanos que haviam chegado antes e que se encontravam responsáveis pelas missões aos índios. Em 1636, Luís Figueira retorna a Portugal para trazer mais missionários, porém, em decorrência da questão da restauração da coroa portuguesa, só consegue embarcar ao Maranhão em 1643. A embarcação naufraga chegando às costas do Pará, na Ilha de Joanes (atual Marajó), sobrevivendo apenas três religiosos. Após a morte de Luís Figueira, os poucos padres que permaneceram no Maranhão morreram ou foram massacrados em 1649 pelos indígenas do Itapecuru (CHAMBOULEYRON, 2003, p. 172-175).

Voltando a Vieira, grande parte do ano de 1653, ele passou na cidade de São Luís com uma certa tranquilidade, “ora recolhido e entregue à leitura (...) ora pregando” nas igrejas, especialmente na Matriz e na do colégio, como também fazendo procissões pelas principais ruas da cidade; tais procissões eram compostas “principalmente de índios, mulheres e meninos”; sendo que seus discursos se inclinavam ao assunto da doutrina e liberdade dos índios. Neste ano, no governo do capitão-mor Baltazar de Sousa Pereira, foi fundada a Irmandade da Misericórdia, e Vieira empenhou-se para que fosse construído um hospital da irmandade, para tal intento foi arrecado um número considerável de esmolas e a obra foi logo iniciada; enquanto a obra não estava concluída, o jesuíta conseguiu casa particular para receber os doentes desamparados; em favor desse hospital provisório, ele dava a própria cama, passando a dormir em uma rústica esteira de tábua. Durante todo o tempo que morou no Maranhão, Vieira fazia caridade aos pobres, enfermos e presos das cadeias (LISBOA, 2012, p. 307).

Quatro meses após sua chegada ao Maranhão, em uma carta datada de 26 de maio de 1653 dirigida ao seu grande amigo, o padre Francisco de Moraes, Vieira confessa novamente que veio ao Maranhão contra a sua vontade. Nesta carta, o inaciano diz ao amigo que no Maranhão vivia modestamente, alimentando-se de farinha de pau (mandioca), vestindo roupas de panos grosseiros, trabalhava o dia todo, dormia pouco, dedicava-se o tempo a falar com Deus e não tratava com ninguém; somente saía dali para socorrer alguma alma; chorava seus pecados e fazia com que chorassem os seus; e o tempo que sobrava dessas atividades, lia Madre Tereza e outras leituras semelhantes (VIEIRA, 2014b, p. 115-116). Mas, conforme João Francisco Lisboa, era impossível que uma pessoa tão ativa e inquieta permanecesse fechada por muito tempo em um cubículo de padres; logo, “essas lutas dos moradores com os índios, e essas mesmas insignificantes controvérsias que a princípio o achariam indiferente e desdenhoso,

seriam cabais a despertar a atividade da sua alma ambiciosa, momentaneamente entorpecida” (LISBOA, 2012, p. 302-303).

De fato, em uma carta ao Rei D. João IV, escrita em 20 de maio de 1653, Vieira trata amplamente da questão dos índios. Destaca que a salvação da alma dos índios estava sendo negligenciada devido à ambição dos capitães-mores (VIEIRA, 2014c, p. 82-88). Nesta carta, nas acusações que fazia aos capitães-mores, nas providências que sugeria ao monarca, Vieira revelava-se disposto a lutar com o poder temporal, cuja autoridade ambicionava para si ou para a Companhia de Jesus, da qual era o representante como chefe no Estado do Maranhão.

Vieira trouxe consigo ao Maranhão a Carta Régia de 21 de outubro de 1652, na qual D. João IV lhe autorizava a proceder da forma que considerasse melhor na questão dos índios; e, conforme as instruções dadas aos governadores, estes deveriam auxiliá-lo. Tal carta dava a Vieira o poder de construir igrejas, organizar missões, descer índios ou deixar que ficassem em suas aldeias; solicitar aos governadores e outras autoridades auxílio de índios, canoas, línguas (intérpretes), guias e outros, sendo que as autoridades locais e povos que não acatassem as decisões reais contidas na carta seriam castigados:

Padre Antonio Vieira. Eu ElRey vos envio muito saudar. Tendo consideração ao que tantas vezes me representastes sobre a resolução, com que estais de passares ao Estado do Maranhão, para prosseguir nelle o caminho da salvação das almas, e fazer se conheça mais a nossa santa Fé, me pareceo não estorvar tão santo, e pio intento; (...) concedervos licença para a fazerdes, pelo fruto que della devo esperar ao serviço de Deos, e meo; e para que melhor se acerte, vos encommendo muito a continuação da propagação do Evangelho, que vos leva áquelas partes, e que para isso levanteis as igrejas, que vos parecer, nos lugares que para isto escolheres, e façais as Missões pelo Certão, e paragens que tiveres por mais convenientes, ou por mar, ou por terra, ou levando Indios comvosco, descendo-os do Certão, ou deixando-os em suas Aldeias, como então julgares por mais necessário a sua conservação, que de tudo terey grande contentamento, pelo muito que desejo, que aquellas terras se cultivem com nossa Santa Religião Catholica; e para melhor o conseguirdes, ordeno aos Governadores Capitaes môres, Ministros de Justiça, e Guerra, Capitães das Fortalezas, Cameras, e Povos, vos dem toda a ajuda, e favor, que pedires, assim de Indios, canoas, pessoas praticas na terra, e linguas, como dos mais que vos for necessario; para o que lhe mostrareis esta, ou a cópia della, que guardaráõ inviolavelmente como nella se contém; e fazendo o contrário, me dareis logo conta, para mandar proceder contra os que assim o não fizerem, como me parecer justiça (Carta Régia de 21 de outubro de 1652 in BERREDO, 1849, p. 407-408).

Apesar dessa carta atribuir a Vieira imensos poderes na questão da missionação, ele enfrentou inúmeros obstáculos para executar as missões junto aos índios do Estado do Maranhão.

De fato, desde março de 1653, dois meses após ter chegado ao Maranhão, o inaciano começou a arquitetar uma missão ao Rio Itapecuru a fim de converter os índios ibirajaras; porém, a expedição que deveria acontecer em junho não se realizou devido armações do capitão-mor Baltazar de Sousa Pereira. Desiludido em conseguir realizar missões na capitania do Maranhão, em outubro Vieira foi para a capitania do Pará; mas ao desconsiderar o que o padre João de Solto Maior, em 26 de janeiro de 1653, havia ali pactuado solenemente (que os jesuítas não interfeririam na questão dos índios

domésticos) e querer fazer com que lá fosse executada a Carta Régia de 21 de outubro de 1652 (a qual determinava que poderia agir como bem pretendesse na evangelização dos índios), o povo alterou-se, exigindo que ele e os outros padres fossem expulsos; o povo recorreu ao Senado da Câmara e esta conseguiu um acordo mais brando em que Vieira assinaria o mesmo termo do padre João de Solto Maior, acalmando, assim, os ânimos dos colonos paraenses. Em meio a estas contrariedades, Vieira tenta a primeira missão ao Tocantins, a qual também é frustrada (LISBOA, 2012, p. 308).

Conforme Vieira relatará a D. João IV no ano seguinte, o fracasso das duas missões, do rio Itapecuru e do rio Tocantins, se deu por causa da ambição dos capitães-mores das capitanias do Maranhão e Grão-Pará, respectivamente Baltazar de Sousa Pereira e Inácio do Rego Barreto. A este respeito, observa Breno Santos que, diante das dificuldades enfrentadas pelos jesuítas no Estado do Maranhão, Vieira percebeu que os objetivos das missões jesuíticas eram incompatíveis aos interesses das autoridades locais e dos colonos, que se interessavam sobretudo pela mão de obra dos nativos (SANTOS, 2015, p. 194).

Como vimos anteriormente, em novembro de 1652 os colonos do Maranhão e Pará contestaram diante da tentativa dos capitães-mores em fazer executar a determinação régia presente em seus regimentos de liberdade dos índios que estavam em cativo e, por intermédio dos jesuítas, tal questão foi submetida ao julgamento e decisão da Coroa. Conforme Agostinho Malheiros, sempre tímida e vacilante, a Coroa portuguesa cedeu à representação dos procuradores do povo do Pará e Maranhão (MALHEIROS, 2008). Assim, em 17 de outubro de 1653, foi promulgada em Lisboa a nova *Provisão sobre a liberdade e cativo do gentio do Maranhão*, a qual era favorável aos interesses dos colonos referentes à exploração do trabalho indígena.

A Provisão de 17 de outubro de 1653 não somente reestabeleceu os casos anteriores de cativo dos índios, mas introduziu novos casos tão amplos, sendo quase impossível que algum índio pudesse escapar a essa rede que contra todos eles se estendia (MALHEIROS, 2008). Para Serafim Leite, esta lei de 17 de outubro de 1653 deixou “a porta aberta a cativos injustos” (LEITE, 2004, p. 19). Os procuradores do povo do Maranhão e Pará chegaram com esta provisão ao Estado do Maranhão somente no início de 1654, sendo tal documento publicado neste período. A provisão significava a vitória do povo e a derrota dos jesuítas (MALHEIROS, 2008).

Devido ao cancelamento da missão que se realizaria junto aos índios ibirajaras do rio Itapecuru e das decepções advindas da missão realizada no rio Tocantins no mesmo ano, em 1653, como também da publicação no Estado da nova lei indigenista no início de 1654, Vieira sentiu ser preciso lutar para mudar a legislação indigenista em vigor, pondo a administração espiritual e temporal dos índios e as entradas sob a responsabilidade dos padres jesuítas. Aproveitando-se de sua grande amizade com o rei, Vieira decidiu lutar para conseguir dele medidas eficientes para garantir à Companhia de Jesus a exclusividade do domínio espiritual e temporal dos ameríndios da Amazônia Portuguesa. São essas questões que preocupam e norteiam a redação do terceiro maço de cartas que Vieira despachou de São Luís para Lisboa no primeiro semestre de 1654. Essa batalha iniciou por meio de três cartas de Vieira ao rei D. João IV, as quais se encontravam nesse maço de cartas (SANTOS, 2015, p. 194, 197).

Na primeira Carta de 4 de abril de 1654, Vieira denuncia a ambição das maiores autoridades do Maranhão e Grão-Pará, Baltazar de Sousa Pereira e Inácio do Rego Barreto. Este mantinha os índios em suas plantações de tabaco como seus escravos.

Conforme Vieira, tais índios eram maltratados, mal alimentados; não eram doutrinados na fé cristã, não iam à missa e não se confessavam; desse modo, quando morriam suas almas iriam ao inferno. Vieira pede ao rei que torne os índios independentes dos governadores; somente assim os missionários poderão evangelizá-los, salvando suas almas (VIEIRA, 2014d, p. 157-160). Na segunda carta com a mesma data, 4 de abril de 1654, Vieira relata ao rei detalhadamente o quanto estava decepcionado em relação às duas fracassadas missões, justamente pela ambição dos referidos capitães-mores (VIEIRA, 2011a). Já a carta de 6 de abril de 1654 consiste em uma proposta de Vieira a D. João IV, composta por dezenove capítulos, para mudar e melhorar a maneira como os índios do Maranhão e Grão-Pará estavam sendo governados (VIEIRA, 2011b). Nossa atenção, aqui, se volta para a segunda carta, redigida em 4 de abril de 1654.

De 1626 a 1697, ano de sua morte, estando na Europa ou na América Portuguesa, Vieira escreveu e ditou centenas de cartas (HANSEN, 2008, p. 265). Até o momento, se tem conhecimento de 750 cartas, porém, outras podem ser descobertas e editadas (PÉCORA in VIEIRA, 2008). Durante o período em que assumiu as missões jesuíticas na Amazônia Portuguesa (junho de 1652 a junho de 1661), Vieira escreveu 67 cartas, as quais foram dirigidas, em sua maioria, ao Padre André Fernandes (Bispo do Japão), ao Padre Provincial do Brasil, ao Padre Geral da Companhia de Jesus, ao rei D. João IV, ao príncipe Teodósio; e após a morte de D. João IV, em 1656, Vieira passou a escrever ao novo rei D. Afonso VI e à Rainha D. Luísa de Gusmão, regente de 1656 a 1662 na menoridade de D. Afonso VI (FRANCO & CALAFATE in VIEIRA, 2014e, p. 7). Nas cartas concebidas nesse período, Vieira informava sobre o andamento da Missão, sempre zelando pelos interesses da ordem no Estado do Maranhão e Grão-Pará.

**“...não é bem que até a salvação dos índios seja neste estado cativa como eles”**

Na Carta ao rei D. João IV, de 4 de abril de 1654, o jesuíta começa agradecendo ao monarca pela carta que ele lhe escreveu, por meio da qual a sua alma foi consolada. Diz agradecer a Deus por ter incumbido o rei de zelar pela justiça e salvação das almas, para que, do mesmo modo que restaurou a liberdade dos portugueses, restaure a liberdade dos pobres índios que há trinta e oito anos sofrem cativos injustos e tiranias “indignas do nome cristão” (VIEIRA, 2011a, p. 575).

O inaciano diz ter lido aos índios da capitania do Maranhão e da capitania do Pará tal carta traduzida na língua deles, com a qual ficaram consolados e entusiasmados, entendendo que o fato de até o momento não terem sido remediadas as opressões sofridas era porque os seus clamores não tinham chegado ao conhecimento do rei; agora, os índios acreditavam que não aconteceria com eles o que havia acontecido aos outros, pois tinham esperança nos efeitos das promessas feitas pelo próprio rei (VIEIRA, 2011a, p. 575).

Vieira adverte ao rei da urgência de se resolver os problemas do Maranhão, pois receia que suceda neste Estado o mesmo que nas doenças graves, em que, quando há muita demora em se aplicar o remédio, a doença piore, sendo necessário outros mais eficazes. A cobiça exagerada daqueles que governam o Estado do Maranhão o tem destruído. O Maranhão e o Pará são uma conquista de Portugal que ainda está por conquistar e onde o rei “é nomeado, mas não obedecido” (VIEIRA, 2011a, p. 575-576).



Lembra Vieira que chegou ao Maranhão trazendo consigo as ordens em que o rei lhe incumbiu da conversão dos índios, assim como ordenava que os governadores e capitães-mores atendessem todos os seus pedidos e o ajudasse no que fosse preciso para a realização das jornadas que precisavam ser feitas ao sertão. Ele apresentou tais ordens ao capitão-mor da capitania do Maranhão, Baltazar de Sousa Pereira, e ficou combinado que a primeira missão seria “o descobrimento dos índios ibirajaras” (VIEIRA, 2011a, p. 576).

Tal acordo foi feito no dia 1º de março para ser realizado em junho do mesmo ano, segundo Vieira. Mesmo tendo feito todas as diligências que cabiam a ele como também outras que não eram obrigações suas, o capitão-mor o foi entretendo com promessas, até que partiu o último navio e não desse tempo para que avisasse o rei. Aproveitando-se da saída de Vieira para as aldeias em busca de índios e armas para a jornada, o capitão-mor fez uma junta composta por pessoas escolhidas por ele, a qual decidiu que não dava mais tempo de realizar tal descobrimento, desfazendo-se a missão (VIEIRA, 2011a, p. 576).

Conforme o jesuíta, este foi o pretexto utilizado pelo capitão-mor para que a jornada não se realizasse. Porém, a verdadeira causa era porque no Maranhão os índios eram poucos e o capitão desejava aproveitá-los ocupando-os em coisas que lhe interessava ou os repartindo com aqueles que lhe davam algo em troca. O capitão-mor demonstrava má vontade em atender aos seus pedidos; além disso, ordenou que se fizessem duas grandes lavouras de tabaco, cuja colheita e beneficiamento seriam feitas no mesmo tempo das jornadas e pelos mesmos índios que iriam a ela; pois sabia que os pobres índios não deixariam de colher o que haviam plantado. Os padres que passavam pelas aldeias já o tinham alertado para que não confiasse nas falsas promessas do capitão-mor. Este buscava ocupar os índios em outros serviços; por isso, eles não tinham disposição para os assuntos da doutrina (VIEIRA, 2011a, p. 576-577).

Recorda Vieira que a missão foi assentada com o dobro de tempo para a sua prevenção e realização, de março a junho; e não se realizou por falta de tempo, como fez acreditar o capitão-mor, mas por falta de interesse de sua parte em cumprir a sua obrigação, apesar das constantes lembranças que ele lhe fazia (VIEIRA, 2011a, p. 577).

Desenganado dessa missão que seria realizada junto aos ibirajaras, Vieira relata que partiu para o Pará com outros padres. Passando pelo rio dos Amazonas, o capitão-mor do Pará, Inácio do Rego Barreto, ofereceu-lhe uma missão ao rio Tocantins onde muitas aldeias de índios estariam abaladas para o descimento. Ele aceitou e buscou fazer logo o que fosse preciso para tal; mas as maquinações de Inácio do Rego para que o empreendimento dessa entrada resultasse na satisfação de seus interesses eram impossíveis de se representar ao rei (VIEIRA, 2011a, p. 577-578).

Segundo Vieira, estimando que os índios somavam mais de dez ou doze mil, o capitão-mor já os repartiu previamente entre os moradores, um modo mascarado de cativar e vender os índios, chamando a venda de repartição. Inácio do Rego disse a ele que poderia pegar quantos índios quisesse para as aldeias do Maranhão e Pará; mas ele se recusou a aceitar, dizendo que, quando os índios quisessem vir por livre vontade, eles seriam colocados em aldeias onde fosse mais propício para à sua conversão, porque era o que o rei ordenava, e agir de forma contrária seria cometer violência e injustiça aos índios. Ele pediu a Inácio do Rego que providenciasse mantimentos para que os índios que fossem descidos do sertão não morressem de fome como já havia acontecido muitas vezes em outras descidas. Diante disso, o capitão-mor lhe respondeu que seria melhor

que os índios morressem aqui que no serão, já que morreriam batizados (VIEIRA, 2011a, p. 578).

Tirar os índios de suas terras e trazê-los para as nossas sem antes ter providenciado os mantimentos para sustentá-los é uma das causas que destruíram inúmeros índios no Estado do Maranhão, afirma Vieira. Os governantes agem desse modo porque se fossem fazer como se deve, providenciando os mantimentos necessários, gastariam muito tempo para isso. Os que governam este Estado preferem “cinquenta índios que os sirvam”, mesmo que morram quinhentos, que milhares de índios vivos e conservados, se deles não puderem se aproveitar (VIEIRA, 2011a, p. 578).

Após muitas lutas, Vieira diz ter conseguido que os índios seriam trazidos para quatro aldeias do Pará, onde fosse mais fácil doutriná-los; já que, nas ordens do rei, todos os índios que se descessem do sertão seriam colocados em lugar que ele (Vieira) julgasse mais conveniente. Mas Inácio do Rego não quis aceitar tais ordens; além disso, faltou com a palavra em relação ao que havia combinado com ele anteriormente, que os índios ficariam em quatro aldeias indicadas por ele; ordenando que os índios seriam trazidos para oito aldeias que ficavam mais acomodadas aos seus tabacos e outros interesses diferentes dos interesses das missões (VIEIRA, 2011a, p. 578-579).

Nas referidas ordens, o rei ordenava que as missões ao sertão, por terra ou por mar, se realizassem da maneira que ele (Vieira) achasse melhor; encarregava aos governadores e capitães-mores que lhe dessem índios, canoas com pessoas práticas e tudo o que ele precisasse. No regimento dos capitães-mores o rei ordena que, “sob pena de caso maior”, nenhuma pessoa secular podia buscar os índios de nenhuma maneira, e nem os trazer, mesmo que eles quisessem. Apesar dessas duas ordens, Inácio do Rego encarregou esta missão do rio Tocantins a um certo ferreiro chamado Gaspar Cardoso, dando-lhe o regimento do que seria feito, mandando que ele fizesse as práticas aos índios, os trouxesse e colocasse nos lugares indicados em tal regimento e somente no final do empreendimento desse conta a Vieira do que havia feito (VIEIRA, 2011a, p. 579).

Conforme Vieira, ele replicou tal regimento, e mostrou a Inácio do Rego as ordens do rei; pediu que ele não perturbasse as missões e não se intrometesse no que o rei encomendava a eles (os religiosos) e não a ele (Inácio do Rego); se para a segurança da jornada era preciso ir capitão e soldados, tudo bem, desde que entendessem somente no que se referisse à guerra, e não no que tocasse à prática em descer os índios, pois isto o rei incumbia aos padres; o rei proibia claramente que nenhuma pessoa secular buscasse índios, e aqueles que o fizessem sofreriam graves penas. Porém, Inácio do Rego não deu nenhuma importância ao que ele lhe disse, afirmando que não mudaria o seu regimento e o entregou ao Gaspar Cardoso, ordenando que o cumprisse na íntegra (VIEIRA, 2011a, p. 579-580).

Segundo Vieira, ele e outros três sacerdotes práticos na língua dos nativos partiram para o rio do Tocantins. Após ter navegado duzentas e cinquenta léguas pelo rio, chegaram ao lugar onde se iam buscar os índios. Inácio do Rego foi quem, seguindo o seu próprio regimento, comandou toda a jornada. Com a ajuda de um mulato, seu intérprete, fez as práticas aos índios. Enquanto ele e os outros padres ficaram mudos, como se aquela empresa não pertencesse a eles, como se não tivessem autoridade e nem língua para falar como o ferreiro. Como se eles não fossem os religiosos enviados com tanto zelo pelo rei ao Maranhão apenas com esta finalidade, e nem o ferreiro Gaspar

Cardoso fosse secular, a quem o rei proibia que se buscasse índios, “sob pena de caso maior” (VIEIRA, 2011a, p. 581).

Apesar de ter feito três requerimentos a Gaspar Cardoso para que não se intrometesse no que não lhe dizia respeito e cabia à profissão dos padres que o rei havia enviado e de ter lido na frente dele, dos padres e de oito soldados as ordens do rei, ele (Gaspar Cardoso) não lhe deu ouvidos (VIEIRA, 2011a, p. 581).

Os índios diziam aos padres que fariam tudo o que eles quisessem e o rei ordenava. Mas Gaspar Cardoso e seus soldados com impiedade e violência tiraram de suas terras metade dos índios que aí viviam, mil almas. Gaspar Cardoso repartiu os índios, deixando alguns com os soldados, levou outros para sua casa, e a maioria foi levada para a aldeia Mocajuba; apesar de nela não haver nenhum mantimento para sustentar os índios, porém, é a aldeia mais próxima dos principais tabacos de Inácio do Rego (VIEIRA, 2011a, p. 581).

Assim chegou ao fim esta fracassada missão, em que, se as ordens do rei fossem respeitadas e os padres ficassem com os índios e depois os descessem sem constrangimento, desta como de outras três aldeias vizinhas, trariam ao cristianismo mais de cinco ou seis mil almas; posteriormente, com a ajuda destes, muitas outras almas do rio do Tocantins. Porém, não somente essas almas ficariam longe da Igreja, como também os padres foram obrigados a deixar muitos índios inocentes que já haviam batizado, correndo o risco de jamais terem alguém que ensinasse a eles a fé que receberam e a viverem e morrerem como os outros índios, sem receber os sacramentos (VIEIRA, 2011a, p. 581-582).

De acordo com o jesuíta, dói muito ver tantos religiosos, que após deixarem suas pátrias e todo o conforto que tinham, e tudo o que poderiam alcançar futuramente, pelo amor que tinham a Deus; após passarem mares e navegarem imensos e perigosos rios, sofrerem fome, frio, chuvas, doenças e a inconstância do pior clima do mundo; e depois de ficarem expostos a tantos riscos apenas para salvar a alma desses pobres índios; que no momento em que os padres tinham estas almas “quase dentro das redes de Cristo”, as tirassem deles com tamanha violência, e os que cometeram tal injúria a Deus, ao cristianismo, à Igreja Católica e ao rei não foram os bárbaros dos matos, nem outros homens inimigos, tal violência foi cometida por “aqueles mesmos de quem V. M. confia os seus estados, e a quem V. M. encomenda primeiro que tudo a conversão das almas, e lhes encarrega os meios dela sob pena de caso maior!” (VIEIRA, 2011a, p. 582).

Diante dessa dor e dessa causa, das impiedades, injustiças e violências cometidas pelos seculares envolvidos na jornada e pela perseguição aos religiosos, vassallos do rei, ele, como representante dos demais religiosos, pede ao rei grandioso, piedoso e justo, “o que verdadeiramente é cousa indigna de pedir-se num reino tão católico como Portugal, e a um rei tão pio e justo como V. M.”, que, como remédio aos problemas relatados, despache favoravelmente nova ordem mandando que: os missionários sejam ajudados; a pregação do Evangelho seja libertada para que siga o seu curso natural; seja liberada a conversão e cuidados dos índios aos missionários e isente os seculares de qualquer jurisdição e intervenção neste assunto. Pois, apesar das ordens do rei já existentes neste sentido, no Maranhão as suas leis não são respeitadas pelos seculares, impedindo a conversão e salvação de milhares de almas. Deus fez a pregação do Evangelho “tão absoluta e tão livre que não é bem que até a salvação dos índios seja neste estado cativa como eles” (VIEIRA, 2011a, p. 583).

As seguintes questões se destacam na carta de Vieira: a quem cabia o descimento, aldeamento, repartição, administração e evangelização dos índios do Estado do Maranhão? Assim, debruçarmo-nos nestas questões se faz necessário a fim de melhor compreender as preocupações e objetivos de Antônio Vieira.

### **Descimento, aldeamento, administração, repartição e evangelização dos índios do Estado do Maranhão**

No período colonial, a Coroa de Portugal tinha uma política e legislação aos povos indígenas da América Portuguesa. Aliás, a questão indígena era o centro do debate no qual estavam envolvidos autoridades locais, colonos (moradores) e missionários. Como observa Beatriz Perrone-Moisés, “As leis coloniais relativas aos índios parecem constituir o ‘locus’ de um debate que envolve as principais forças políticas da colônia. No Brasil Colonial, a questão da liberdade dos índios ocupa um lugar central” (PERRONE-MOISÉS, 1990, p. 5).

Durante toda a colonização era garantida a liberdade aos índios aliados e aldeados. Desde o princípio afirmava-se que eram livres, donos de suas terras nas aldeias, poderiam ser convocados a trabalhar para os moradores recebendo salários e deviam ser tratados muito bem. Reconhecia-se que a defesa e o sustento da colônia dependiam deles. Esses princípios básicos não se alteravam; porém, as políticas destinadas a garanti-los iam mudando: “quem administra as aldeias, como serão regulamentados o seu trabalho e seus salários, quem e como lhes administrará a justiça” (PERRONE-MOISÉS in CUNHA, 1992, p. 117).

A esses índios aliados, amigos, a política utilizada seguia o caminho ideal: primeiramente deviam ser trazidos (descidos) de suas aldeias localizadas no interior (sertão) para perto das povoações portuguesas; ali deviam ser catequisados e civilizados para que se tornassem vassallos úteis. Eles eram os principais defensores da colônia, constituindo a maioria dos contingentes de tropas de guerra contra inimigos tanto indígenas como europeus. O sustento dos moradores dependia deles, já que trabalhavam nas roças produzindo gêneros de primeira necessidade como também nas plantações dos colonizadores. Devido ao conhecimento que tinham da terra e da língua como também pelo exemplo que poderia dar, eram eles os principais elementos de novos descimentos (PERRONE-MOISÉS in CUNHA, 1992, p. 118).

Ao longo da colonização da América Portuguesa, os descimentos eram constantes e incentivados. Eram pensados como deslocamentos de povos inteiros às novas aldeias próximas aos estabelecimentos dos portugueses. Deviam ser o resultado de persuasão feita por tropas de descimento lideradas ou acompanhadas por um missionário, sem recorrer a qualquer meio de violência. Buscava-se convencer os índios do interior (sertão) de que morar nas aldeias próximas aos portugueses era de seu próprio interesse, pois lhe traria proteção. Em diversas leis era estabelecida a obrigatoriedade da presença dos missionários junto às tropas de descimento; e mesmo quando era tirada deles a exclusividade na liderança dos descimentos, suas presenças eram obrigatórias (PERRONE-MOISÉS in CUNHA, 1992, p. 118).

A importância da presença de missionários jesuítas ou outros devia-se em decorrência de a salvação ser o principal objetivo do descimento; além disso, os

missionários conheciam a língua dos nativos e eram respeitados por eles. Devido à disputa entre moradores e jesuítas, os descimentos serão realizados ora pelos jesuítas, ora pelos administradores seculares das aldeias, às vezes os moradores terão permissão para fazê-lo; sendo sempre exigida a presença de missionários em quaisquer dos casos. A brandura e a persuasão eram os métodos recomendados. Assim, os padres deviam convencer os índios a acompanhá-los por livre e espontânea vontade, dizendo a eles que seriam livre, donos de suas terras nas aldeias para onde iriam, e que lá estariam melhor do que no sertão. Aqueles que não eram convencidos não podiam ser forçados a descer. Até o século XVIII, continuou sendo reiterada a ilegalidade da coação ao descimento. No ato do convencimento, celebrava-se pactos, garantindo aos índios a liberdade, a posse de suas terras nas aldeias, que seriam bem tratados, e que receberiam salários para trabalhar para a Coroa e moradores. Em diversos documentos, afirmava-se a proibição de violar tais pactos (PERRONE-MOISÉS in CUNHA, 1992, p. 118).

Em geral, os aldeamentos localizavam-se próximos às povoações coloniais para facilitar a conversão e civilização dos índios como também a utilização de seu trabalho; já os aldeamentos com finalidade de defesa eram situados em locais estratégicos, longe das povoações coloniais (PERRONE-MOISÉS in CUNHA, 1992, p. 118-119).

Os princípios centrais do projeto colonial são a catequese e a civilização, os quais ao longo de toda a colonização são constantemente reafirmados. Tais princípios “justificam o próprio aldeamento, a localização das aldeias, as regras de repartição da mão-de-obra aldeada, tanto a administração jesuítica quanto a secular, escravização e o uso da força em alguns casos.” No século XVII, a salvação da alma era o valor máximo aos europeus. Estes buscavam trazer aos índios aquilo que consideravam ser um bem maior (PERRONE-MOISÉS in CUNHA, 1992, p. 122).

Havia muitas discussões sobre a administração das aldeias, sendo este um ponto sempre oscilante. Os dois grandes motivos de toda a colonização, que eram a conversão e civilização dos índios e ao mesmo tempo a utilização deles como mão-de-obra fundamental, estavam investidos na pessoa do administrador das aldeias. Na prática, esses dois grandes motivos eram contraditórios. Os encarregados da administração espiritual eram responsáveis pela catequese; já quem tinha a administração temporal ficava com a organização das aldeias e repartição dos trabalhadores indígenas pelos serviços da aldeia, da Coroa ou dos moradores (PERRONE-MOISÉS in CUNHA, 1992, p. 119-120).

Na Provisão de 17 de outubro de 1653, após indicar as várias formas lícitas de se cativar os índios no Estado do Maranhão, D. João IV estabelece que as entradas ao sertão poderão ser feitas “com religiosos que vão tratar da conversão do gentio”; as pessoas encarregadas dessas entradas nas capitanias do Maranhão e Pará serão eleitas à pluralidade de votos pelos capitães- mores de cada capitania, pelos oficiais das câmaras delas, pelos prelados das religiões e vigário geral se houver; em tais entradas se recorrerão a algumas das causas de cativo lícito, sendo os religiosos que forem nas ditas entradas para a conversão do gentio os responsáveis em justificá-las (Livro Grosso do Maranhão in ABN, 1948, p. 21).

De acordo com a referida Provisão, nenhum governador ou ministro das capitanias do Maranhão e Pará que tivessem o cargo supremo poderiam mandar os gentios lavrar tabaco nem outro fruto da terra, nem os mandar para parte alguma, nem ocupar ou repartir índios, a não ser por causa pública e aprovada; não colocassem capitães nas aldeias, deixando que fossem governados pelos principais de sua nação, os

quais os repartiriam aos portugueses pelo salário costumado; aqueles que desobedecessem tais ordens perderiam os bens conseguidos de forma ilícita, sendo a terça parte para quem os acusasse e as outras duas para a Fazenda Real. Nas últimas linhas desta Provisão, D. João IV ressalta que tais ordens expressas eram para o serviço dele e de Deus, conservação de seus vassallos, bem e aumento do Estado do Maranhão, advertido que mandaria castigar quem fizesse o contrário (Livro Grosso do Maranhão in ABN, 1948, p. 21).

Nesta Provisão de 17 de outubro de 1653 é evidente que a responsabilidade em converter os ameríndios cabia aos religiosos. Este papel exclusivo dos religiosos também é notório na Carta Régia de 21 de outubro de 1652 que D. João IV entregou a Antônio Vieira. Advertindo o monarca que as autoridades do Estado do Maranhão deveriam auxiliá-lo com tudo o que fosse necessário para que alcançasse tal intento, caso as autoridades fizessem o contrário, Vieira lhe desse conta imediatamente, para ele, o rei, “mandar proceder contra os que assim o não fizerem” (Carta Régia de 21 de outubro de 1652 in BERREDO, 1849, p. 408).

Outros pontos destacáveis na Provisão de 17 de outubro de 1653 são que a administração das aldeias cabe aos principais (caciques), em decorrência, são eles os responsáveis em repartir os índios entre os moradores portugueses pelo salário costumado; e que aqueles que governavam as capitanias, exceto em causa pública e aprovada pelo rei, não poderiam se intrometer na questão dos índios, enviando-os para alguns lugares, repartindo, ocupando ou mandando lavrar tabacos ou outros frutos cultivados na região.

Ora! Como é possível perceber, na carta que Vieira escreve ao rei em 4 de abril de 1654, os capitães-mores das capitanias do Maranhão e Pará, Baltasar de Sousa Pereira e Inácio do Rego Barreto, estavam procedendo ao contrário das ordens emanadas pelo rei (nas Carta Régia de 21 de outubro de 1652 e Provisão de 17 de outubro de 1653), tirando dos religiosos a prerrogativa da conversão dos nativos, repartindo os índios a quem lhes interessavam e os enviando para trabalhar em suas lavouras de tabaco. Conforme Vieira denunciara na Carta ao Rei D. João IV, de 20 de maio de 1653, ordinariamente, os governadores ocupavam os índios em lavouras de tabaco, sendo este “o mais cruel trabalho de quantos há no Brasil” (VIEIRA, 2014c, p. 85).

Conforme destaca Rafael Chamboleyron, no Seiscentos, a agricultura tinha um papel fundamental nas conquistas. Assim que os franceses foram expulsos do Estado do Maranhão definitivamente pelos portugueses em 1615, logo iniciou-se a conquista para garantir o domínio de Portugal. Nesta época, Portugal já havia adquirido experiência com o açúcar e tabaco em outras conquistas que havia iniciado anteriormente, como Pernambuco e Bahia. Desse modo, os colonos que se estabeleceram na região consideraram como primeira opção o desenvolvimento de plantações de açúcar e fumo (CHAMBOULEYRON, 2010, p. 121-122).

No caso dos produtores de fumo, durante o século XVII a Coroa concedeu inúmeros privilégios, mostrando-se interessada no desenvolvimento da lavoura de tabaco na região. Em maio de 1650, por exemplo, D. João IV concedeu aos moradores do Estado do Maranhão o privilégio através do qual em Portugal era proibido a entrada de tabaco estrangeiro. Essa decisão do monarca foi decorrente de uma petição feita meses antes pelos moradores desse Estado. Em 1662, o ouvidor português Mauro de Heriarte dizia em sua *Descrição do Estado do Maranhão, Pará, Curupá e Rio das Amazonas*, que os moradores das redondezas de Belém faziam muito tabaco

(CHAMBOULEYRON, 2010, p. 145-146, 151). No século XVII, o tabaco era uma das principais lavouras cultivadas no Estado do Maranhão, visando o comércio, rolos de fumo eram transportados nos navios que partiam uma vez por ano a Portugal.

Segundo Jerônimo de Viveiros, o governo de Portugal sempre cuidou de excluir do exercício do comércio “os governadores e as autoridades civis e militares, os Bispos, as ordens religiosas, os estrangeiros e os nacionais judeus”. Tal proibição era expressa em inúmeros alvarás e cartas régias. Porém, mesmo com toda essa proibição, com exceção dos judeus, de modo geral, ninguém a respeitou. Desse modo, os colonos, desbravadores da terra, exerciam do comércio somente o que era menos rendoso; o comércio que rendia mais lucro, que enriquecia, ficou para os homens considerados mais importantes da colônia, iniciando pelos governadores (VIVEIROS, 1954, p. 41).

A personalidade daqueles que vinham de Portugal para governar as capitanias localizadas em regiões afastadas, em que o ato fiscalizador do governo de Portugal era quase nulo, foi estudada por João Francisco Lisboa:

Escolhidos ordinariamente da classe dos militares (...) pouco se atedia nas nomeações aos dotes civis e políticos, indispensáveis em quem tinha de governar em regiões tão afastadas, e onde era quase nula a ação fiscalizadora do governo supremo. Ignorantes, duros, rudes e incultos, habituados às prepotências da vida militar, e corrompidos na largura e devassidões que ela proporciona, todo o seu propósito, chegados uma vez àquelas desamparadas capitanias, era usar absolutamente de suas vontades, cevar os seus apetites desordenados, fazer guerra a estrangeiros e gentios, e ajuntar dentro do triênio, por todos os meios imagináveis, a maior soma possível de riqueza (apud VIVEIROS, 1954, p. 41-42).

Era do comércio que eles tiravam essas riquezas. Poucos dos inúmeros capitães-generais que governaram o Estado do Maranhão escaparam de tal corrupção. Desde o primeiro, Francisco Coelho de Carvalho (1626-1636), acusado de lucrar com o comércio do cravo, até um dos últimos, Dom Francisco de Melo Manuel da Câmara (1805-1809), sócio daquele que era contratado para abastecer a população de São Luís com a carne. Talvez esses poucos que não se corromperam não chegassem a seis (VIVEIROS, 1954, p. 42-43). Ainda sobre Francisco Coelho de Carvalho, o primeiro governador do Estado do Maranhão, doente, morreu em setembro de 1636; seu governo durou dez anos e doze dias, “foi acusado de tê-lo feito em proveito pessoal e prejuízo da Fazenda Real” (MEIRELES, 2015, p. 101).

Faz-se importante lembrar que, nesta sociedade, os índios escravizados tornavam-se os braços dos colonos. Ficavam a seu cargo todos os serviços. Todos os moradores de São Luís, do governador ao colono mais humilde, se aproveitavam do trabalho deles (VIVEIROS, 1954, p. 27).

Há inúmeros casos de governadores do Estado do Maranhão que exploraram a mão-de-obra indígena em prol de seus interesses. No século XVIII, o governador do Maranhão Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722) foi acusado perante o rei de ter feito uma guerra injusta contra os índios e ter tirado para si vinte e quatro escravos de prisioneiros feitos na guerra. O Conselho Ultramarino teve prova de tais acusações, conforme documentos de 1720 e 1721. Outro governador que explorou o serviço dos índios foi Manuel Rolim de Moura; em 1705 ele retirou índios das aldeias para seu serviço particular, fato que o governo da Metrópole o repreendeu severamente.

Frequentemente, os governadores mostravam à Coroa que a causa da pobreza das capitâneas era a falta de índios para o serviço dos colonos. Diante disso, o governo da MetrÓpole atendia aos seus pedidos, permitindo o descimento de alguns índios (VIVEIROS, 1954, p. 27).

Vieira era um jesuíta audacioso. Na Carta de 4 de abril de 1654 ele critica os governadores ambiciosos. Na concepção do jesuíta, ao agir em prol de seus interesses particulares, os capitães mores estavam prejudicando o Estado do Maranhão e ao rei de Portugal. Neste sentido, compreendemos o caráter de denúncia da carta de Vieira ao rei. Nesta carta, ao denunciar as práticas ilícitas dos referidos capitães-mores, Vieira tencionava trazer a administração temporal dos ameríndios do Estado do Maranhão às mãos da Companhia de Jesus, às suas particularmente, já que era ele o líder dos missionários jesuítas nesta vasta região.

Dois dias após ter escrito a Carta de 4 de abril de 1654, Vieira redigiu nova carta ao rei de Portugal, apresentando uma proposta para o melhor governo dos índios do Estado do Maranhão.

Na Carta ao rei D. João IV, concebida em 6 de abril de 1654, Vieira diz que eram tantas as injustiças cometidas contra os miseráveis índios que não caberiam em nenhum papel, e que nesta carta ele diria os modos para remediá-las. Conforme seus próprios termos, “O remédio, pois, senhor, consiste em que se mude e melhore a forma por que até agora foram governados os índios” (VIEIRA, 2011b, p. 584). Dentre os dezenove capítulos inerentes à proposta de Vieira ao rei, destacam-se para os nossos propósitos neste artigo os capítulos I, III, IX, XI, XIV e XVI. Vejamos. I. Que os governadores e capitães-mores não tenham nenhuma jurisdição sobre os índios; não podendo mandar, repartir e nem qualquer outra coisa. III. Que, da mesma forma como ocorre no Estado do Brasil, os índios estejam submetidos aos religiosos e sejam governados por eles; conforme a experiência tem mostrado, somente dessa forma os índios se conservarão em suas aldeias e serão bem governados. IX. Que as entradas a serem realizadas para o sertão sejam feitas apenas por eclesiásticos, conforme o rei ordenou aos capitães-mores em seu regimento, “sob pena de caso maior”; e que tais entradas sejam feitas pelos mesmos religiosos que administram os índios em suas aldeias. XI. Que, antes que se desçam os índios do sertão, é preciso fazer suas aldeias e roças onde eles viverão, e que eles só entrem na pauta dos índios de serviço após estarem descansados da caminhada, domesticados e doutrinados, e aptos para serem destinados ao serviço dos moradores, que deve ser sempre feito sem violência e opressão dos índios. XIV. Que, já que as jornadas ao sertão são geralmente perigosas, devido aos bárbaros, para a proteção dos religiosos e dos índios que os acompanham nas jornadas exista uma companhia de soldados brancos que seja chamada de “Propagação da Fé”, para a qual serão indicados capitão e soldados cristãos e aptos para o sertão; que tal companhia seja submetida aos governadores e capitães-mores em caso de guerra ou delitos cometidos, fora isso, ficará à disposição do prelado maior responsável pela missão ao sertão, o qual será o missionário-geral de todo o Estado; e, de acordo com o que o missionário-geral decidir, o capitão acatará e enviará para as missões a quantidade necessária de soldados com seus cabos, e estes terão jurisdição somente na organização da guerra, quando houver necessidade de se fazer, mas sempre será defensiva, e de modo algum os cabos se intrometerão em praticar os índios, “sob pena de caso maior, como V. M. tem ordenado”. XVI. Que os índios que forem descidos sejam colocados em locais mais necessários para a conservação e aumento do estado; mas não se deve usar de força ou



violência aos índios, estes devem descer por sua livre vontade (VIEIRA, 2011b, p. 584-589).

### **A vitória de Vieira (1655-1661)**

Reconhecendo que a extinção e divisão do Estado do Maranhão em duas capitanias autônomas não trouxe nenhuma vantagem à Coroa, e sim aos interesses pessoais daqueles que a solicitaram, e que seria melhor a existência de uma autoridade superior no distante domínio em que as questões menores obrigavam constantes intervenções da autoridade superior para resolvê-las e reestabelecer a ordem conturbada, D. João IV decidiu voltar atrás, restabelecendo-o. Assim, por meio da Carta Régia de 25 de agosto de 1654, o designou de Estado do Maranhão e Grão-Pará.<sup>4</sup> Nesta nova fase, foi nomeado como primeiro governador e capitão general André Vidal de Negreiros, fidalgo da Casa Real e considerado herói da guerra contra os holandeses em Pernambuco (MEIRELES, 2015, p. 131).

Recordemos que os jesuítas não se conformaram com a Provisão Régia de 17 de outubro de 1553, publicada no Estado do Maranhão no início de 1654. Assim, inconformado, dois meses após ter escrito estas cartas, precisamente no mês de junho de 1654, Vieira partiu a Lisboa com o propósito de conseguir a revogação ou ao menos a modificação desse decreto real (MEIRELES, 2015, p. 129). O inaciano decidiu buscar pessoalmente as medidas propostas por ele ao rei para o governo dos índios do Estado do Maranhão. Neste contexto, o seu principal objetivo consistia em conseguir para a Companhia de Jesus a exclusividade sobre o aprovisionamento, a distribuição da mão de obra e a evangelização dos ameríndios do Norte da Colônia Portuguesa, pois entendia que somente assim a ação espiritual da Igreja Católica alcançaria êxito como também Portugal fortaleceria seu poder temporal na América Portuguesa (SANTOS, 2015, p. 200).

Essa travessia pelo Atlântico foi turbulenta; na altura dos Açores, o navio enfrentou forte tempestade e quase afundou. Com o navio destroçado, os naufragos foram salvos por um corsário holandês, que os colocou a bordo de seu navio e em nove dias os deixou no porto da Graciosa. Aí ficaram dois meses, depois passaram para Terceira e São Miguel. Somente em 24 de outubro, em um barco inglês, conseguiram continuar a viagem para Lisboa. Essa curta viagem também não foi tranquila, nela, Vieira e os demais também correram risco de morte (AZEVEDO, 2008c, p. 299-303).

Enfim, Vieira chegou em Lisboa no mês de novembro de 1654. Relatou ao rei, seu grande amigo, tudo o que estava acontecendo no Estado do Maranhão, segundo seu ponto de vista, e, referente ao assunto dos índios, conseguiu que o problema fosse submetido à apreciação de uma junta nomeada para esta finalidade (MEIRELES, 2015, p. 132). Na Corte, a maioria das sugestões de Vieira a respeito da administração espiritual e temporal dos nativos da Amazônia Portuguesa foram bem recebidas. D. João IV convocou a Junta de eminentes juristas e teólogos para deliberar sobre o assunto. Vieira assistiu a essa junta, cujo parecer, depois de ter ouvido o Conselho Ultramarino, resultou na referida modificação. O resultado não poderia ser melhor! Foi promulgada a nova lei de índios do Maranhão e Grão-Pará de 9 de abril de 1655 em que a maioria das sugestões de Vieira foram incluídas.

Tal lei foi complementada pelos artigos do Regimento de 14 de abril que D. João IV deu neste ano a André Vidal de Negreiros, designado pelo monarca a assumir o governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará já unificado. Agora, os jesuítas passaram a ter exclusividade na evangelização como também o controle de todas as etapas de provisionamento e distribuição de mão de obra dos índios da região (SANTOS, 2015, p. 210). Com a Lei de 9 de abril de 1655, os jesuítas passam a controlar toda a política indigenista da Amazônia Colonial.

Diante de tal sucesso alcançado na Corte, e transbordando de felicidade, Vieira resolveu voltar imediatamente à Missão do Maranhão; no dia 16 de abril de 1655 embarcou de Lisboa para São Luís. Agora que estava munido de plenos poderes, ele estava decidido a executar o seu grande plano de conquista espiritual da Amazônia Portuguesa. Desta vez a viagem foi tranquila e Vieira chegou a São Luís em trinta dias. Agora, estava amparado pela Lei de 9 de abril de 1655, favorável aos interesses da Companhia de Jesus; além disso, André Vidal de Negreiros lhe deu todo o apoio necessário para pôr em prática as ordens que ele havia alcançado em Lisboa (SANTOS, 2015, p. 211).

Em 6 de dezembro de 1655, Vieira escreve uma carta a D. João IV, tecendo altos elogios ao governo de André Vidal de Negreiros, afirmando que tudo o que se havia conseguido a favor da cristandade e da obediência da lei e regimento do monarca se devia ao referido governador, “muito cristão, muito executivo, muito amigo da justiça e da razão, muito zeloso do serviço de V. M. e observador de suas reais ordens, e sobretudo muito desinteressado”. (VIEIRA, 2008b, p. 312). Em carta ao novo rei, D. Afonso VI, datada de 4 de dezembro de 1660, Vieira elogia o trabalho do governador D. Pedro de Mello, que havia assumido o cargo em 16 de setembro de 1658, ressaltando que, devido ao seu “zelo, cuidado, disposição e execução”, se conseguiu realizar muitas coisas difíceis em apenas dois anos e meio de governo (VIEIRA, 2008c, p. 312). Este governador continuou no cargo até 26 de março de 1662.

Até 1661, a prerrogativa dos jesuítas na direção dos assuntos dos índios do Estado do Maranhão e Grão-Pará foi mantida. A Lei de 9 de abril de 1655 era repudiada pelos colonos da Amazônia Portuguesa, e um fator fundamental para que pudesse ser implantada na região foi a colaboração dos dois subseqüentes governadores de Estado, André Vidal de Negreiros e D. Pedro de Mello. Finalmente, Vieira pode executar o seu desejado plano de evangelização junto aos índios do Norte da América Portuguesa (SANTOS, 2015, p. 213).

De fato, de 1655 a 1661, em decorrência de sua extraordinária ousadia, sentido de justiça e força física, Vieira criou diversas missões na Amazônia Colonial, sendo que tal empreendimento só foi possível com o apoio da violenta autoridade de Vidal de Negreiros. Pois, conforme Vieira relata a D. João IV em uma carta redigida no final de 1655, o povo, as outras ordens religiosas, os donatários das capitânias-mores e todos aqueles que tinham interesse no trabalho dos índios estavam contra ele (REAL in VIEIRA, 2014f, p. 29).

Apesar de ser mantida a prerrogativa dos jesuítas nos assuntos dos índios até 1661, em 1659 a administração dos índios por eles começou a ser severamente questionada pelos colonos que pediram a Vieira autorização para fazer entradas, justificando a falta de mão de obra em suas lavouras. O não atendimento por parte de Vieira ao pedido dos colonos resultou em sua expulsão junto a outros jesuítas em

meados de 1661 e no decreto da lei de 1662 em que os jesuítas perderiam a administração dos índios.

### **Conclusão**

Compreenderemos melhor o discurso de Vieira quando consideramos que havia uma cultura portuguesa ditando a ordem aos portugueses que viviam na América Portuguesa. A atmosfera mental vivida por ele deve ser considerada. A estrutura de seu pensamento estava ligada à concepção teológico-política do século XVII. Os atos de Vieira inseriam-se em um contexto ibérico do século XVII no qual os ibéricos eram marcados pela religiosidade cristã de matriz católica e deviam assim se expressar em qualquer lugar onde estivessem. (CRESSONI, 2012, p. 37-38).

Na cultura portuguesa que devia ser seguida pelos europeus que viviam na América, no cosmos criado por Deus cada um tinha a sua função. Assim, cabia ao rei o governo temporal e aos religiosos a salvação de todos. Todos deviam agir ao serviço de Deus: era a serviço de Deus que os reis conquistavam as novas terras para promover a propagação do cristianismo aos nativos; estando a serviço de Deus na América os religiosos tinham o dever de salvar a todos. (CRESSONI, 2012).

No século XVII, os ibéricos entendiam que a salvação da alma, considerada o bem maior por eles, seria alcançada somente através do cristianismo em sua vertente católica.

Os jesuítas partiam para as missões do Norte da América Portuguesa com a responsabilidade da salvação da alma dos índios. Afinal, era a evangelização dos índios na fé cristã que justificava o projeto colonial da Coroa portuguesa na América. O comportamento dos capitães-mores das capitânicas do Maranhão e Grão-Pará que tinham uma ambição desmedida e não cumpriam seu papel principal, que era zelar pela salvação da alma dos índios, era motivo de grande preocupação para Vieira.

Conforme sua compreensão, o objetivo oficial da missão era trazer os índios para as missões com a finalidade de convertê-los à fé, porém, tal objetivo transformou-se em uma captura de mão de obra escrava para as lavouras de tabaco do capitão-mor do Pará, Inácio do Rego Barreto. Além disso, o capitão-mor do Maranhão, Baltasar de Sousa Pereira, maquinou para que a missão junto aos índios ibirajaras fracassasse para ocupar os índios em suas plantações de tabaco.

Com grande poder de persuasão, Vieira lançou mão da grande estima e amizade que D. João IV nutria por ele para conseguir interferir na legislação indigenista no Estado do Maranhão. Por meio de suas cartas e sermões concebidos no período em que esteve à frente das missões neste Estado (1653-1661), notadamente nas duas cartas escritas nos dias 4 e 6 de abril de 1654, o jesuíta influenciou o monarca a aprovar a Lei de 9 de abril de 1655, incorporando grande parte dos pontos propostos por ele para que a evangelização dos indígenas do Norte ficasse livre da jurisdição dos seculares, e que os jesuítas tivessem amplos poderes para trazer os índios aos aldeamentos, evangelizá-los e reparti-los entre os moradores e conventos.

Tanto no projeto colonial da Coroa portuguesa como no projeto missionário da Companhia de Jesus, as questões religiosas, econômicas e políticas estavam imbricadas. Vieira, era um homem de seu tempo. Nas cartas de 4 e 6 de abril de 1654, percebemos

que o inaciano desejava que o caminho à evangelização dos nativos estivesse livre aos missionários jesuítas, já que se preocupava com a salvação da alma deles. Por outro lado, preocupava-se também em garantir que todos os moradores do Maranhão tivessem acesso à mão de obra dos índios, submetidos à administração temporal dos jesuítas, mas que pagassem por isso. Dessa forma, somente com o controle total dos índios pelos jesuítas, a salvação dos índios e conservação do Estado do Maranhão estariam asseguradas.

## REFERÊNCIAS

### Fonte primária

VIEIRA, Antônio. Carta ao rei D. João IV (4 de abril de 1654). In: **Essencial Padre Antônio Vieira**. 1ª Reimpressão. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011a. (Organização e introdução de Alfredo Bosi).

### Fontes secundárias

VIEIRA, Antônio. Carta ao Rei D. João IV, de 20 de maio de 1653. In: **Obra Completa Padre Antônio Vieira**: tomo I epistolografia, volume II: Cartas da Missão: cartas da prisão. (Direção José Eduardo Franco, Pedro Calafate. São Paulo: Edições Loyola, 2014c.

\_\_\_\_\_. Carta ao rei D. João IV (6 de abril de 1654). In: **Essencial Padre Antônio Vieira**. 1ª Reimpressão. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011b. (Organização e introdução de Alfredo Bosi).

\_\_\_\_\_. Carta ao Padre Francisco de Moraes (26 de maio de 1653). In: **Obra Completa Padre Antônio Vieira**: tomo I epistolografia, volume II: Cartas da Missão: cartas da prisão. (Direção José Eduardo Franco, Pedro Calafate. São Paulo: Edições Loyola, 2014b.

\_\_\_\_\_. Carta ao Príncipe D. Teodósio (25 de dezembro de 1652). In: **Obra Completa Padre Antônio Vieira**: tomo I epistolografia, volume II: Cartas da Missão: cartas da prisão. (Direção José Eduardo Franco, Pedro Calafate. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

\_\_\_\_\_. Carta ao Rei D. João IV (4 de abril de 1654). In: **Obra Completa Padre Antônio Vieira**: tomo I epistolografia, volume II: Cartas da Missão: cartas da prisão. (Direção José Eduardo Franco, Pedro Calafate. São Paulo: Edições Loyola, 2014d.

\_\_\_\_\_. Carta do padre Antônio Vieira ao rei D. João IV (6 de dezembro de 1655). In: **Cartas**. V. 1. São Paulo: Globo, 2008b. (Organizadas por João Lúcio de Azevedo).

\_\_\_\_\_. Carta do padre Antônio Vieira ao padre Provincial do Brasil (14 de novembro de 1652). In: **Cartas**. V. I. São Paulo: Globo, 2008a. (Organizado por João Lúcio de Azevedo).

Carta Régia de 21 de outubro de 1652. In: BERREDO, Bernardo Pereira de. **Annaes Historicos do Estado do Maranhão** [...]. 2ª ed. Maranhão: Typographia Maranhense, 1849.

“Ley que se passou pelo Secretario de Estado em 9 de Abril de 655 sobre os Índios do Maranhão”. In: Livro Grosso do Maranhão. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 66, 1948.

“Provisão sobre a liberdade e Cativo do gentio do Maranhão, de 17 de outubro de 1653”. In: Livro Grosso do Maranhão. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 66, 1948.

### Bibliografia

AZEVEDO, João Lúcio. **História de Antônio Vieira**. Tomo I. São Paulo: Alameda, 2008c.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Em torno das missões jesuíticas na Amazônia**. (Século XVII). In: *Lusitania Sacra*, 2ª série, n. 15, p. 163-209, 2003.

\_\_\_\_\_. **Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém: Editora Açai, 2010.

CRESSONI, Fábio Eduardo. **Educando pela palavra: Pedagogia da escravidão nos sermões de Antônio Vieira**. Curitiba: Editora CRV, 2012.

FERNANDES, Fernando Roque. Legislação indigenista: chefes indígenas, Antônio Vieira e a Lei de 09 de abril de 1655 no cotidiano da Amazônia Portuguesa. **Albuquerque**: Revista de História, vol. 9, n. 18, p. 9-32, jul.-dez., 2017.

FRANCO, José Eduardo; CALAFATE, Pedro. Índice. In: VIEIRA, Antônio. **Obra Completa, Padre Antônio Vieira**: tomo I epistolografia, volume II: Cartas da missão, cartas da prisão. São Paulo: Edições Loyola, 2014e. (Coordenação, Introdução e Anotação de Miguel Real. Direção de José Eduardo Franco e Pedro Calafate).

HANSEN, João Adolfo. Para ler as cartas do Pe. Antônio Vieira (1626-1697). In: **Teresa, Revista de Literatura Brasileira**, v. 8, n. 9, p. 264-208, São Paulo, 2008.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. L IV. São Paulo: Loyola, 2004.

LISBOA, João Francisco. Vida do padre Antônio Vieira. In: **Obras de João Francisco Lisboa**. 4ª ed. Vol. IV. São Luís: Edições AML, 2012.

MEIRELES, Mário. **História do Maranhão**. 5ª ed. São Luís: Academia Maranhense de Letras, 2015.

OLIVEIRA, Maria Izabel Barboza de Moraes. Escravidão e salvação no *sermão das tentações* de Antônio Vieira. In: **Brathair**, Vol. 19, n.1, p. 176-203, 2019.

PÉCORA, Alcir. Prefácio: Cartas do padre Antônio Vieira. In: VIEIRA, Antônio. **Cartas**. V. 1. São Paulo: Globo, 2008. (Organizadas por João Lúcio de Azevedo).

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. "Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)". In: CUNHA,

Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP, 1992.

\_\_\_\_\_. **Legislação indigenista colonial: Inventário e Índice**. (Dissertação). Departamento de Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, 1990.

REAL, Miguel. Introdução. In: VIEIRA, Antônio. In: **Obra Completa. Padre Antônio Vieira**: tomo I epistolografia, volume II: Cartas da missão, cartas da prisão. São Paulo: Edições Loyola, 2014f. (Coordenação, Introdução e Anotação de Miguel Real. Direção de José Eduardo Franco e Pedro Calafate).

SANTOS, Breno Machado dos. **Os jesuítas no Maranhão e Grão-Pará seiscentista**: uma análise sobre os escritos dos propagandistas da Missão. São Paulo: Paco Editorial, 2015.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

VAINFAS, Ronaldo. **Antônio Vieira: jesuíta do rei**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão - 1612-1895**. Vol. I. São Luís: Editora da Associação Comercial do Maranhão, 1954.

## Notas

---

<sup>1</sup> Na Batalha de Alcácer-Quibir no Marrocos, em 1578, morreu o jovem rei de Portugal D. Sebastião. A falta de herdeiros fez com que o seu tio-avô, o cardeal D. Henrique, subisse ao trono. Porém, o velho rei de saúde frágil morreu dois anos depois também sem deixar herdeiros. Desse modo, Filipe II da Espanha, o parente mais próximo e o rei mais poderoso da Europa na época, assumiu o trono de Portugal em 1580 como Filipe I. Assim, as coroas da Espanha e Portugal se uniram e os Habsburgos espanhóis passaram a governar Portugal e suas possessões, dentre elas a Colônia Portuguesa na América. Este período denominado de União Ibérica durou sessenta anos, de 1580 a 1640 (OLIVEIRA, 2019, p. 177).

<sup>2</sup> No ano de 1680, a Capitania Real do Ceará foi desvinculada do Estado do Maranhão e a sua jurisdição foi transferida para a Capitania de Pernambuco.

<sup>3</sup> O Estado do Maranhão passou a ser denominado de Estado do Grão-Pará e Maranhão a partir de 1751.

<sup>4</sup> "...continuando a capital em São Luís e ficando agora o Piauí, que antes o integrara, sujeito ao Brasil. (...) Assim subsistiu o Estado, sem maiores alterações, salvo a perda da capitania do Ceará em 1680 e a recuperação da do Piauí em 1715, (11.jan.) até 1753, quando, transferida a capital para Belém, passou a designar-se de Grão-Pará e Maranhão" (MEIRELES, 2015, p. 131).